

**Processo n.:** @TCE 10/00759757

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-10/00759757 - Auditoria Especial sobre o Contrato de Concessão n. 14/2002 - Serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos

**Interessada:** Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

**Procuradores:** Thiago da Silva Morastoni e Valdemiro Bellini Neto (de Jandir Bellini)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 458/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Anular, com fundamento nos arts. 20 e 21 e seus parágrafos únicos da Lei n. 13.655/2018, na Súmula Vinculante n. 03 do Supremo Tribunal Federal e em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – o Acórdão n. 0521/2015 proferido nos autos n. @TCE 10/00759757, retornado o processo ao *status quo*, e determinar à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC – que proceda à citação da Empresa Ambiental Ltda. (Engepasa Ambiental Ltda.) para apresentar defesa quanto à proposta de determinação que implica a não prorrogação do Contrato n. 0214/2002 da Prefeitura Municipal de Itajaí referente ao serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos.

2. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Itajaí, aos procuradores constituídos nos autos e a Interessada acima nominada.

**Ata n.:** 21/2020

**Data da sessão n.:** 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC